



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 0062/2007, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

"Cria o Conselho Municipal de Organização da Festa do Padroeiro de São Domingos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Organização da Festa do Padroeiro de São Domingos.

Parágrafo único - A finalidade da criação do Conselho que se trata este artigo é promover, divulgar e organizar as festividades do Padroeiro de São Domingos.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 05 (cinco) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I - O Diretor Municipal da Cultura;
- II - A Secretária Municipal do Turismo;
- III - Um representante do Poder Executivo, indicado pela Prefeita Municipal;
- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- V - Um representante da Igreja Católica, indicado pelo padre da Paróquia de São Domingos.

Parágrafo único - A atuação dos conselheiros não será remunerada.

Art. 3º - O Presidente do Conselho será o Diretor Municipal da Cultura.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Organização da Festa do Padroeiro de São Domingos:

- I - Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal da Festa do Padroeiro

Recibido em
03/10/07
D. Barros



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

de São Domingos;
II - Determinar o local da instalação das barracas;
III - Estipular o preço a ser cobrado dos barraqueiros;
IV - Emitir parecer, todo o mês de setembro, sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo; e,
V - Outras atribuições específicas da realização da festa do padroeiro de São Domingos.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Organização da Festa do Padroeiro de São Domingos atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, de 30 de 08 de 2007

Secretário de Administração